

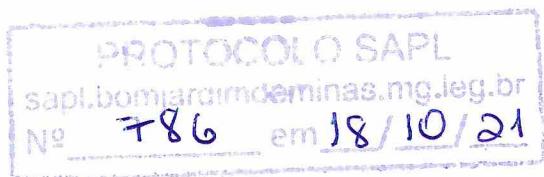


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

PROJETO DE LEI Nº: 060 de 13 de outubro de 2021



“Dispõe sobre a alteração da Lei 1.601 de 28 de dezembro de 2020, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O caput do artigo 5º da Lei 1.601 de 28 de dezembro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento, para reforço das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 13 de outubro de 2021.

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, o Projeto de Lei Ordinária n.º/2021 que “Dispõe sobre a alteração da Lei 1.601 de 28 de dezembro de 2020, e dá outras providências”.

A necessidade de encaminhamento do referido Projeto é para podermos adequar a Lei Orçamentária anual a atual realidade do município, tendo em vista a adequação de despesas de capital (Acordo com a Vale e outros) e despesas correntes (Folha de pagamento, encargos sociais e demais despesas correntes).

O artigo 7º da Lei 4.320/64 preceitua:

“Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas às disposições do art. 43”.

Diante desse fato, propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para a abertura de créditos no orçamento geral, justamente para atender e agilizar a execução de serviços do hospital, programas, etc, mantidas, no entanto, a classificação econômica, a programática, o programa de governo, o projeto e ou atividade, bem como no orçamento da Câmara.

O Crédito Suplementar, caso aprovado, será utilizado, também, para suprir as necessidades das áreas da educação, da saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

assistência social, da administração e demais áreas que necessitarem. E com isto não teremos que enviar projetos individuais de suplementação das dotações orçamentárias.

Com essas considerações, esperando a aprovação por parte dos Senhores, apresento considerações de apreço.

Atenciosamente,

Joaquim Laercio Rodrigues

Prefeito Municipal